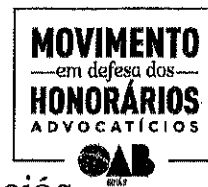




FLS _____
ADM _____



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás
"Casa do Advogado Jorge Jungmann"

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO

LOCATÁRIA: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DE GOIÁS, inscrita no CNPJ sob o nº 02.656.759/0001-52, com sede na Rua 1.121, nº 200, Setor Marista, Goiânia/GO, CEP: 74.175-120, representada por seu Presidente Enil Henrique de Souza Filho, e por sua Diretora Tesoureira Márcia Queiroz Nascimento, entidade que se vincula a Subseção.

LOCADORA: IÊDA NELY LOPES BATISTA, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 370.670.361-00, portadora do RG nº 1464061, expedida pela SSP/GO, residente e domiciliada na Rua Rua 08, Quadra 31, Lote 04 – Bairro: JK Nova Capital. Anápolis/GO.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, como justo e acordado, o presente contrato de locação, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante articuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DA LOCAÇÃO E DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DO IMÓVEL

1. Por meio deste contrato será locado, o imóvel situado na: Rua 01, Quadra 17, Lote 13. Bairro: Cidade Jardim. Anápolis/GO. Destinado ao abrigo dos funcionários que realizam trabalho na obra de construção da sede da subseção da OAB-GO em Anápolis.

1.1. O imóvel objeto deste contrato dispõe de: quatro quartos, sendo uma suíte, três salas, sendo uma sala de jantar, uma sala de TV, uma sala de visita, três banheiros, uma área ampla, um área de serviços e uma garagem.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES ATUAIS DO IMÓVEL E DAS BENFEITORIAS A SEREM REALIZADAS

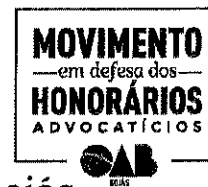
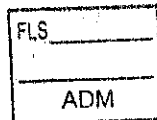
2. A **LOCADORA** garante, sob pena de responder pelas consequências decorrentes de eventual falsidade em sua declaração, que o imóvel está sendo entregue à **LOCATÁRIA** em bom estado de conservação, no que se refere às suas partes estrutural, hidráulica e elétrica.

2.1. As pinturas das paredes e do teto se encontram em excelente estado de conservação. Ao término deste contrato a pintura deverá ser refeita, sob pena da **LOCATÁRIA** se ver obrigada a reparar os danos ocasionados.

2.2. As reformas realizadas pela **LOCATÁRIA** correrão por sua conta.

2.2.1. Os custos das benfeitorias necessárias deverão ser proporcionalmente deduzidos do valor dos aluguéis a serem pagos pela **LOCATÁRIA** à **LOCADORA**.

1



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás
"Casa do Advogado Jorge Jungmann"

2.2.2. Já com relação às benfeitorias úteis, a **LOCADORA** não ressarcirá valor algum à **LOCATÁRIA**.

2.3. No caso de reforma que altere a estrutura do imóvel locado, a **LOCADORA** deverá ser previamente consultados.

CLÁUSULA TERCEIRA: CONDIÇÕES GERAIS

3. A **LOCATÁRIA** não poderá sublocar o imóvel, durante a vigência deste contrato.

3.1. Os custos relativos à água e energia elétrica correrão por conta da **LOCATÁRIA**, a partir do início da vigência deste contrato até seu término.

3.2. A responsabilidade pelo recolhimento do IPTU relativo ao imóvel objeto deste contrato será da **LOCATÁRIA** durante o período de vigência da locação.

3.3. A **LOCADORA** fica assegurado o direito de realizar vistorias no imóvel, a fim de verificar as condições em que este está sendo mantido.

3.4. Se a **LOCADORA** constatar algum dano ao imóvel, que comprovadamente tenha sido causado pela **LOCATÁRIA**, esta deverá realizar os respectivos consertos ou reparos.

3.5. Caso o imóvel ora locado seja colocado à venda pela **LOCADORA**, a **LOCATÁRIA** terá direito de preferência na compra; todavia, esta se compromete a permitir que os eventuais interessados na compra visitem o imóvel em horário comercial e previamente agendado.

3.6. Serão observadas as disposições da Lei nº 8.245/91 (que dispõe sobre as locações de imóveis urbanos e os procedimentos a elas pertinentes).

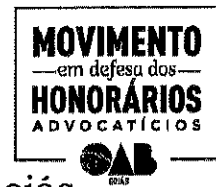
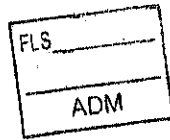
CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4. Este contrato terá vigência de um ano, sendo a partir de 18/05/2015 a 18/12/2015, e sua renovação dependerá de manifestação por escrito das partes.

4.1. Em havendo rescisão antecipada, a parte desistente deverá comunicar a outra, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

4.2. A multa decorrente de eventual rescisão antecipada será equivalente à metade do valor dos aluguéis vincendos, referentes ao período compreendido entre a data de comunicação da rescisão até a data prevista para o término da vigência deste contrato.

2



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás
 "Casa do Advogado Jorge Jungmann"

4.3. Caso ocorra a rescisão antecipada, deverão ser apurados eventuais valores a serem compensados e ou ressarcidos em razão de benfeitorias necessárias que tenham sido realizadas pela LOCATÁRIA.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

5. A LOCATÁRIA pagará à LOCADORA, no dia 18 de cada mês, sendo que cada pagamento corresponderá ao adiantamento do aluguel vincendo, no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).

5.1. O valor acima referido deverá ser depositado na conta a LOCADORA, na sede da Subseção da OAB de ~~Goiania~~ Goias

5.2. A LOCADORA deverá emitir recibo em favor da LOCATÁRIA, o qual deverá ser entregue no ato do pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

6. Fica eleito o Foro da Justiça Federal (Seção Judiciária de Goiás), com expressa renúncia de qualquer outro, para dirimir qualquer divergência decorrente deste contrato.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes firmam este, em 02 (duas) vias de igual teor.

Goiania, 18 de maio de 2015.

Enil Henrique de Souza Filho
 Presidente

Márcia Queiroz Nascimento
 Diretora Tesoureira

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO GOIÁS
 LOCATÁRIA

Iêda Nely Lopes Batista

LOCADORA

TESTEMUNHAS:

Nome: Iêda Nely Lopes Batista
 CPF 032 69987137

Nome: LENI MARIA DE OLIVEIRA TORRES
 CPF: 617.268.856-15